COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 30/2017

AUTOR DO PROJETO: Rogéria Santos

EMENTA: "Institui o "Salvador Oportuniza" com o intuito de facilitar o acesso ao mercado de trabalho a egressos do sistema prisional de Salvador".

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Rogéria Santos, visa instituir o "Salvador Oportuniza" com o intuito de facilitar o acesso ao mercado de trabalho a egressos do sistema prisional de Salvador.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68. II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Nesse sentido, em análise da proposição em comento, constata-se que a mesma traz muitas justificativas ao longo dos seus dispositivos, comprometendo o caráter claro e objetivo da norma. Dessa forma, considerando a interpretação das leis em geral, que visa focalizar determinada relação jurídica, identificando de forma clara e exata a norma estabelecida pelo legislador e que deve ser aplicada ao caso concreto e, visando ao atendimento da boa técnica legislativa, entendemos necessário apresentar emendas à proposição a fim de conferir uma maior clareza e objetividade na interpretação da mesma.

Portanto, o presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica e no Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PLE N° 30/2017, desde que aprovadas as seguintes emendas:**

EMENDA 01
O artigo 1º do Projeto de Lei 30/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Salvador o "Salvador Oportuniza" com o intuito de facilitar o acesso ao mercado de trabalho a egressos do sistema prisional de Salvador".

EMENDA 02
O parágrafo 1º, artigo 2º do Projeto de Lei 30/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

§1º O SIMM poderá promover a intermediação de mão de obra dos egressos do sistema prisional, por meio do estabelecimento de cotas específicas para o atendimento dos egressos, dentro do número de vagas pré-existentes, com o objetivo de facilitar o ingresso ou reingresso desses cidadãos ao mercado de trabalho".

EMENDA 03

O art. 4º do Projeto de Lei 30/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Considera-se egresso para os efeitos desta Lei:

I - o liberado definitivo, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da saída do estabelecimento;

II - o liberado condicional, durante o período de prova".

Sala das Comissões, 26 de abril de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final